



# **Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP**

## **Diário Oficial do Município**

### SUMÁRIO

#### **EXECUTIVO**

---

JUSTIFICATIVA – Nº 002/2017-CPL/PMP

JUSTIFICATIVA – Nº 003/2017-CPL/PMP

**JUSTIFICATIVA Nº 002-CPL/PMP**

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Pracuúba-AP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Belize Conceição Costa Ramos  
Prefeita do Município de Pracuúba

**PROCESSO Nº:** 04012017-SEMSA/PMP

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**FAVORECIDO:** EUCLIDES DIAS DE MORAES

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRACUÚBA.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)

**DA JUSTIFICATIVA**

**O MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Pedro nº 67, Bairro Central, inscrito no **CNPJ sob o nº.** 34.925.222/0001-37, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. **MILENI SANTOS NUNES**, brasileira, casada, **RG. nº. 244007/AP, CPF nº. 466.635.502-25**, residente e domiciliado na Avenida 02 Moraes, nº 1161-A, Bairro Congós, Macapá-AP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 020/2017-PMP, necessita contratar serviços de locação de imóvel na zona urbana para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**“É dispensável a licitação:”**

**X - “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no **imóvel situado na Av. São Pedro, nº 495, Bairro Central, Pracuúba-AP**, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Arquiteta, a Sra. Apoliana da Silva Morais.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Pracuúba, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Prefeitura, é válido ressaltar, ainda, a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

#### DO PREÇO E DOTAÇÃO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária **Ação: 10.301.0004, Sub: 2078, Despesa: 33.90.36**, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo nº 04012017/01/2017-PMP, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação, conforme abaixo:  
Proprietário(a): **EUCLIDES DIAS DE MORAES, CPF: 631.983.552-49**, RG nº 312102/AP, localizado na São Pedro, nº 495, Bairro Central, Pracuúba-AP. Totalizando uma área construída de 220,0 m2.

Valor mensal do Aluguel: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Pracuúba-AP, 23 de janeiro de 2017.

**CARMEM LÚCIA LOBATO DA COSTA NUNES**  
Presidente da CPL/PMP  
Decreto nº 021/201

**JUSTIFICATIVA Nº 003-CPL/PMP**

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93  
Pracuúba-AP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Belize Conceição Costa Ramos  
Prefeita do Município de Pracuúba

**PROCESSO Nº:** 04012017/02-SEMSA/PMP

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**FAVORECIDO:** RONALDO FERREIRA BARBOSA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRACUÚBA.

**VALOR MENSAL:** R\$ 613,94 (Seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos)

**DA JUSTIFICATIVA**

**O MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Pedro nº. 67, Bairro Central, inscrito no **CNPJ sob o nº.** 34.925.222/0001-37, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. **MILENI SANTOS NUNES**, brasileira, casada, **RG. nº.** 244007/AP, **CPF nº.** 466.635.502-25, residente e domiciliado na Avenida 02 Moraes, nº 1161-A, Bairro Congós, Macapá-AP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 020/2017-PMP, necessita contratar serviços de locação de imóvel na zona urbana para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**“É dispensável a licitação:”**

**X - “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

**“A ausência de licitação deriva da**

impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no **imóvel situado na Rua Antenor Moura, nº 270, Bairro Central, Pracuúba-AP**, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Arquiteta, a Sra. Apoliana da Silva Morais.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Pracuúba, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Prefeitura, é válido ressaltar, ainda, a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

#### DO PREÇO E DOTAÇÃO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: Ação: 10.301.0004; Sub: 2078; Despesa: 36.90.36, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017-PMP, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação, conforme abaixo:

Proprietário(a): **RONALDO FERREIRA BARBOSA; CPF: 210.271.452-72, RG nº 112380/AP**, localizado na Rua Antenor Moura, nº 270, Bairro Central, Pracuúba-AP. Totalizando uma área construída de 98,39 m<sup>2</sup>.

Valor mensal do Aluguel R\$ 613,94 (Seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos)

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Pracuúba-AP, 23 de janeiro de 2017.

**CARMEM LÚCIA LOBATO DA COSTA NUNES**

Presidente da CPL/PMP

Decreto nº 021/2017